CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL ALAIN DUTHEILLET DE LAMOTHE

apresentadas em 27 de Maio de 1971 *

1) O disposto no artigo 2.° do Regulamento n.° 865/68 só submete ao direito nivelador os produtos enumerados no artigo 1.° do referido regulamento que foram transformados por adição efectiva de açúcar. Nos termos das regras de interpretação da pauta aduaneira comum (nota complementar n.° 2 do capítulo 20, posição 20.06-B), a que se refere o artigo 9.° do Regulamento n.° 865/68, quando o teor em açúcar desses produtos for superior a 9% compete ao importador provar que estes contêm apenas açúcar natural.

2) A resposta à primeira questão torna sem objecto as duas outras questões subsidiárias.

* Língua original: francês.